

/Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa V — Odivelas, ficando posicionado no nível 1 na posição 2 na carreira e categoria de técnico de Informática adjunto, com a remuneração mensal correspondente no valor de 762,08€.

Para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o júri do período de estágio terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Margarida Capela Rodrigues Lobo do Vale, Diretora Executiva do ACES V Odivelas

Vogais efetivos: Dr.ª Claudia Sofia Rodrigues Samouqueiro Vasconcelos, técnica superior e Sandra Filipa Santos Figueira Mateus Ferreira, Técnica Superior

O período de estágio inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 6 meses, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

29 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206950208

Aviso (extrato) n.º 6477/2013

Por despacho 15 de março de 2013, do vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Filipa Teixeira Remízio Nicolau, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 1 de julho de 2012, para o preenchimento de posto de trabalho no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento de Centros de Saúde de Almada Seixal, para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem.

29 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206955911

Despacho (extrato) n.º 6445/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 01 de abril de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de Maria Clotilde Pereira Nunes Leitão, Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

MAPA

Lei n.º 26/94, de 19 de agosto — 2.º semestre 2012

Entidade: Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência

| Entidade decisora | Data/Decisão | Beneficiário | Número de contribuinte | Montante (euros) |
|--|--------------|--|------------------------|------------------|
| Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário Ministro da Educação e Ciência | 17-02-2012 | Instituto Internacional da Língua Portuguesa Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura. | Não tem NIF* | 37.133,80 € |
| | 27-08-2012 | | Não tem NIF* | 114.548,54 € |

* As transferências foram realizadas através do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

206949164

Conselho Nacional de Educação

Recomendação n.º 3/2013

Recomendação sobre Políticas Públicas de Educação e Formação de Adultos

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborada pelos Conselheiros Carlos Alberto Chagas, Jorge Miguel Marques da

(INA), para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ ACES Estuário do Tejo.

10 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206953449

Despacho (extrato) n.º 6446/2013

Por despacho de 19/03/2013 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, do assistente operacional Miguel Silva Lourenço, na carreira e categoria de assistente operacional, pertencendo ao mapa de pessoal da ARLVT,IP/Aces do Estuário do Tejo para o Aces da Amadora, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

15 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206954672

Despacho (extrato) n.º 6447/2013

Por despacho de 18 de abril de 2013, do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a licença sem remuneração no período compreendido de 1/05/2013 a 1/02/2014, à enfermeira Vanessa Saraiva Cesário Borges Costa, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES de Loures-Odivelas/USF Travessa da Saúde, de acordo com o n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

24 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206954631

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Secretaria-Geral

Listagem n.º 31/2013

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a listagem das transferências efetuadas no 2.º semestre de 2012 pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

7 de maio de 2013. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raul Capaz Coelho*.

Silva, José Luís Azevedo Presa e Maria Emília Brederode Santos, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 24 de abril de 2013, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim a sua primeira Recomendação no decurso do ano de 2013.

Recomendação

1 — Introdução

As economias modernas e baseadas no conhecimento necessitam de pessoas com qualificações mais elevadas e pertinentes. As previsões

do CEDEFOP indicam que a proporção de postos de trabalho na UE que exigem qualificações de nível terciário aumentará de 29 % em 2010, para 34 % em 2020, enquanto a proporção de empregos pouco qualificados diminuirá, no mesmo período, de 23 % para 18 %. As competências transversais, tais como a capacidade de pensar de forma crítica, de tomar iniciativa, de resolver problemas e de trabalhar em colaboração, irão preparar as pessoas para os percursos profissionais variados e imprevisíveis de hoje. ⁽¹⁾

A constatação da necessidade de não abrandar o esforço de qualificação dos adultos que tem vindo a ser levado a cabo na última década constitui a motivação central desta Recomendação, cuja causa próxima decorre da recente publicação da Portaria 135-A em 28 de março.

Os dados e a análise produzidos no relatório *Estado da Educação 2012: Autonomia e Descentralização*, do Conselho Nacional de Educação, mostram que Portugal apresenta hoje grandes assimetrias em termos dos níveis de qualificação atingidos pela sua população, pois após uma evolução muito positiva — atingimos razoáveis níveis educativos na população jovem, quer em termos de acesso e qualidade, quer em termos de equidade — persistem ainda baixos índices de qualificação na população adulta, que se agravam significativamente à medida que se progride nos escalões etários.

Em 2011, existiam na população residente entre os 25 e os 34 anos mais de 28 % de indivíduos com diploma de ensino superior, enquanto no grupo etário dos 55-64 anos essa percentagem descia para cerca de 10 %, o que reflete a diferença de qualificações entre gerações de portugueses. Em concordância com esta disparidade, para as muito baixas qualificações a situação é inversa: no grupo dos 25-34 anos havia 3,7 % de indivíduos apenas com o 1.º ciclo do ensino básico, mas nos que tinham entre 55-64 anos essa percentagem ascendia a cerca de 54 %. ⁽²⁾

Esta situação coloca problemas:

a) Quer a nível individual — a educação como um direito constitucionalmente consagrado de enriquecimento pessoal permanente requer uma “sociedade educativa” e uma escolaridade que se adequa aos seus vários frequentadores. A construção dessa sociedade beneficiária de uma reflexão sobre a distribuição do tempo de trabalho e de estudo, ao longo da vida de cada um e entre todos e sobre os modos de disponibilização de ofertas educativas nas mais diversas modalidades e para os mais diversos públicos;

b) Quer a nível de coesão social, já que reflete uma sociedade dividida em que os mais velhos tendem a ser excluídos;

c) Quer ainda a nível económico e de desenvolvimento, como o atesta a citação de um documento recente da CE que surge em epígrafe desta Recomendação e que salienta a tendência para o aumento das atividades económicas e postos de trabalho requerendo qualificações mais elevadas e para a diminuição dos empregos que requerem menores qualificações;

d) Quer ainda a nível preventivo, já que, como o demonstram vários estudos, a uma maior escolarização dos pais tende a corresponder um maior êxito escolar dos filhos, sendo esta uma motivação frequentemente explicitada por adultos frequentadores dos processos RVCC, no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades (INO). ⁽³⁾

Finalmente, importa reconhecer que as características das sociedades contemporâneas, em permanente e acelerada mudança tecnológica e cultural, não são compatíveis com um modelo educativo que se esgote com a entrada na idade adulta. Ainda que os cidadãos, ao entrarem na vida adulta e ingressarem no mercado laboral, tenham cumprido um percurso escolar desejável (algo que, apesar dos progressos, está ainda por alcançar em Portugal), as referidas mudanças exigem uma atualização de conhecimentos e de competências permanente, que os diversos atores do sistema educativo, formal e não-formal, têm de ser capazes de propiciar.

Sublinhe-se, ainda, que o exercício de qualquer atividade económica deverá exigir formação adequada e adaptada à realização dos seus fins. Este aspeto, por si só, coloca-nos na esteira da formação ao longo da vida e na dignificação das relações laborais.

Por estas razões, o Conselho Nacional de Educação (CNE) manifesta preocupação com todas as medidas que tendam a dificultar o acesso à educação por parte dos que já não frequentam o sistema escolar e com as medidas que contribuam quer para o não cumprimento da escolaridade obrigatória de 12 anos, quer para a criação de bloqueios à continuação dos estudos.

1.1 — Conceitos

Para traçar um quadro sintético do que, em Portugal, é relevante em termos de aprendizagem de adultos, importa desde logo clarificar o que se entende, entre nós, por “educação de adultos”, “formação de adul-

tos” ou, finalmente por “educação e formação de adultos”. A natureza polissêmica destes conceitos exige este exercício, ainda que breve, de clarificação, pese embora se corra o risco de os apresentar de forma excessivamente redutora.

Começando pelo conceito de adulto (s), segundo a UNESCO é o de “pessoas [assim] consideradas pela sociedade a que pertencem” ⁽⁴⁾. Esta prudência traduz a ambiguidade associada ao conceito.

Entre nós, o Ministério da Educação e Ciência (MEC) considera que toda a pessoa com mais de 15 anos de idade tem direito às oportunidades de formação escolar e profissional oferecidas pelas modalidades especiais de educação escolar. O Ministério da Economia e do Emprego (MEE), através do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) repartiu durante muito tempo a sua oferta de formação por dois grupos etários, o dos “jovens até aos 25 anos” e o dos “adultos maiores de 25 anos”.

Hoje a expressão educação e formação de adultos (EFA) só pode ser entendida no quadro do conceito de aprendizagem ao longo da vida, que coloca a tónica na dimensão temporal da aprendizagem e do conceito de aprendizagem em todos os domínios da vida, que acentua a diversidade de espaços, contextos e situações em que acontece a aprendizagem.

2 — Percurso recente da EFA em Portugal

Em Portugal, até finais da década de 1990, as ofertas públicas de aprendizagem destinadas a adultos consistiam fundamentalmente em cursos de alfabetização, de formação de base de adultos, de ensino recorrente, bem como de formação profissional contínua.

Em 1991, a Lei-quadro da Educação de Adultos consagra o ensino recorrente e a educação extraescolar como as duas vertentes primordiais deste campo de intervenção, restringindo-se os apoios financeiros que, com as ajudas comunitárias de pré-adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE) se tinham tornado bastante significativos, quase exclusivamente ao ensino recorrente.

Já no âmbito da formação profissional, os financiamentos atribuídos no quadro do Fundo Social Europeu (FSE) permitiram aumentar exponencialmente as ofertas, não só as promovidas pelo IEFP, como também por outros organismos, no âmbito da agricultura, das pescas, da indústria, do turismo, da administração pública e da saúde.

Estas duas vias, a da educação de adultos enquadrada pelo Ministério da Educação e a da formação profissional, foram sendo construídas segundo lógicas distintas e sem grande articulação entre si: a primeira numa lógica fundamentalmente escolar e a segunda de preparação para um posto de trabalho.

De realçar que o Ensino Recorrente, em finais da década de 1990, foi objeto de uma avaliação que revelou a pouca eficiência do investimento que nele foi efetuado, face às baixíssimas taxas de sucesso que apresentava.

...nenhum dos ciclos consegue que pelo menos metade dos formandos inscritos sejam certificados. O nível que mais se aproxima deste patamar é o 2.º ciclo. O 1.º ciclo tem uma percentagem de certificação em redor dos 20 a 30 %, com exceção de Lisboa. Quanto aos outros níveis de ensino, a capacidade de certificação é extremamente baixa, mesmo quando comparada com o 1.º e 2.º ciclos. O 3.º ciclo anda em redor dos 4-5 % e o secundário por volta de 0-1 %. ⁽⁵⁾

Só a partir de 1998, com a publicação do Plano Nacional de Emprego, surge o primeiro suporte legal para os desenvolvimentos ocorridos na última década, sendo que, no seu Pilar I “Melhorar a empregabilidade” se refere o lançamento do “Programa da Sociedade Saber+” que visa a educação e formação de adultos ao longo da vida. Neste contexto, criam-se Programas de Educação-Formação e Socioprofissionais, destinados a jovens e adultos sem a escolaridade obrigatória, com vista à obtenção de uma dupla certificação e constitui-se o Grupo de Missão para o Desenvolvimento da Educação e Formação de Adultos.

Todo o processo de educação e formação — sobretudo quando se trata de adultos — deve estar centrado no sujeito, que deve apropriar-se do seu itinerário formativo, refletindo sobre as suas práticas mas tendo, também, em consideração as relações que estabelece com os outros e com o contexto em que se insere. Quer isto dizer que a formação deve, para além da informação, investir fortemente no “aprender a aprender” preparando as pessoas para intervir em todas as dimensões da vida em sociedade: a família, o trabalho, a comunidade, o lazer.

A tarefa dos processos formativos não se pode limitar, portanto, a fornecer informação, antes deve proporcionar aos indivíduos os instrumentos para melhor selecionarem e tratarem essa informação de forma crítica, de modo a transformá-la em conhecimento.

Não se trata de providenciar aos adultos os mesmos conteúdos, com a mesma organização curricular que muitos já experimentaram na escola e rejeitaram, por razões diversas.

A questão central que se colocou com a criação da Agência Nacional para a Educação e Formação de Adultos (ANEFA), em 1999, foi precisamente a de conceber e organizar sistemas de educação e formação

que permitissem a construção de múltiplos itinerários que respondessem, simultaneamente, à necessidade de reconhecer e validar as aprendizagens adquiridas em contextos não formais e informais e à necessidade de preparar para o exercício de uma cidadania ativa e para os novos perfis profissionais exigidos por uma economia cada vez mais competitiva e por mudanças tecnológicas cada vez mais rápidas.

Foram estes os pressupostos em que assentou a conceção e operacionalização das diversas ofertas educativas e formativas então postas em prática: os Cursos EFA, as Ações Saber +, os Clubes Saber +, mas, sobretudo, os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC).

Aliás, no centro desta mudança esteve precisamente a conceção e adoção dos Referenciais de Competências-Chave que fizeram descolar a educação e formação de adultos do modelo escolar, para um modelo centrado em competências a adquirir ou reforçar.

Paralelamente, ainda em 1999, o Ministro da Educação português assina a Declaração de Bolonha, que preconiza a criação de um sistema de créditos, como forma de incentivar a mobilidade de estudantes, que "... poderão também ser obtidos em contextos de ensino não-superior, incluindo aprendizagem feita ao longo da vida, contando que sejam reconhecidos pelas Universidades participantes". Esta posição de princípio inicia, assim, a aproximação do Ensino Superior ao espírito da Educação e Formação de Adultos.

Até final de 2006 foram criados 274 Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, onde se inscrevem 230 965 adultos, com o propósito de obterem uma certificação de nível básico tendo, naquele período, sido certificados 69 271 exclusivamente por processos de RVCC (*Estado da Educação 2011*). Estes Centros funcionavam numa grande diversidade de entidades formadoras, públicas e privadas, sendo que as escolas públicas do ensino básico ou secundário não estiveram entre as que primeiro se mobilizaram para o desenvolvimento deste tipo de processos.

Só no ano letivo de 2006/07 inscreveram-se em Cursos EFA de nível básico 3 578 adultos, não tendo sido disponibilizada ao CNE informação relativa ao número de adultos certificados anualmente nesta modalidade, até aquele ano letivo (*Estado da Educação 2011*).

É também neste ano que se legisla no sentido da coordenação, supervisão, consulta e estudo de propostas correspondentes a uma estratégia nacional de formação profissional, envolvendo todos os parceiros, de modo a criar as condições necessárias a um desenvolvimento económico e sustentado do país.

A partir de 2007, no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades e com o apoio financeiro do Quadro Estratégico de Referência Nacional (QREN), Programa Operacional Potencial Humano (POPH), alargam-se significativamente o Sistema de RVCC, os Cursos EFA e as Formações Modulares Certificadas.

Cria-se o Sistema Nacional de Qualificações, no âmbito do qual se desenha e aprova o Catálogo Nacional de Qualificações, em linha com o Quadro Europeu de Qualificações.

Passando a operar unicamente nos Centros Novas Oportunidades (nova designação de todos os centros que desenvolvem processos de RVCC), o sistema RVCC vê ampliado o seu âmbito de atuação e o número de unidades orgânicas que o constitui, sobretudo com base nas sedes dos agrupamentos de escolas e nos centros de formação profissional. No final de 2010 existiam 459 Centros Novas Oportunidades em funcionamento em Portugal Continental e na Região Autónoma da Madeira (*Estado da Educação 2011*).

Neste período, os CNO começam a desenvolver processos de RVCC de nível secundário, com base no respetivo Referencial de Competências-Chave, assim como dão início à realização de processos de certificação para algumas qualificações profissionais.

Entre 2007 e 2010 inscreveram-se 1 085 990 adultos nos Centros Novas Oportunidades, dos quais 340 370 foram certificados exclusivamente nos CNO, quer no nível básico, quer no nível secundário de educação (*Estado da Educação 2011*).

Os Cursos EFA ampliam também o seu âmbito de atuação para o nível secundário de educação e nível 3 de qualificação profissional.

Neste período inscreveram-se 234 047 adultos nos vários níveis e tipologias de Cursos EFA, tendo sido certificados 60 606 (*Estado da Educação 2011*).

3 — Situação atual

A partir de finais de 2011 e até ao início de 2013, foi-se assistindo à drástica redução do número de Cursos EFA com autorização para funcionar e ao encerramento de um número significativo de Centros Novas Oportunidades, por falta de financiamento e de uma definição clara de novo enquadramento legal.

Afirma-se, também, a intenção de relançar o ensino recorrente (portaria 242/2012, de 10 de agosto), modalidade que, como já se referiu, foi objeto de uma avaliação que salientou as suas fragilidades.

Os dados mais recentes de que o CNE dispõe dizem respeito ao ano letivo de 2010/11 e não correspondem, certamente, à situação vivida no início de 2013, sendo que naquela data estavam inscritos 70 760 adultos em Cursos EFA e 119 932 nos CNO (*Estado da Educação 2012*).

Por outro lado, não foi tido em conta o Decreto-Lei n.º 39/2006 que implicava na coordenação, orientação e supervisão da formação profissional os parceiros sociais da Comissão Permanente de Concertação Social, como intervenientes na definição da política de educação e formação profissional, da qual faziam parte os Ministérios da Educação, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, empobrecendo assim o seu desenvolvimento.

Em 2013, os CNO dão lugar aos Centros para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP), com uma missão mais alargada, designadamente no que diz respeito à orientação e encaminhamento de jovens para ofertas de dupla certificação.

A este respeito, o governo enviou aos parceiros sociais, em janeiro de 2013, a proposta de portaria de criação daqueles Centros, proposta essa que foi já publicada — Portaria 135-A/2013, desconhecendo-se, no entanto, a data em que a nova rede estará em funcionamento.

Nela se estipula (entre outras questões) que:

Os CQEP podem funcionar em estabelecimentos de ensino públicos e centros de gestão direta ou participada do IIEFP, subalternizando-se o papel das restantes entidades que apenas poderão criar centros face a necessidades territoriais não cobertas pelas duas primeiras;

Os Centros passem a desenvolver processos de informação, orientação e encaminhamento de jovens com 15 ou mais anos e de adultos, para ofertas de educação e formação, monitorizando os percursos de jovens e adultos encaminhados pelos CQEP;

As entidades candidatas à promoção de CQEP têm de oferecer (antecipadamente) garantias de sustentabilidade e estabilidade, nomeadamente ao nível da respetiva equipa;

As equipas sejam constituídas apenas por um coordenador e por uma nova figura designada técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;

Os formadores sejam externos aos Centros;

A atribuição de classificações de 0 a 200 à autoavaliação, à heteroavaliação e às provas de demonstração de competências, elaboradas pelo CQEP, de acordo com uma matriz construída centralmente pela ANQEP;

Deixa de existir a figura do avaliador externo, nos júris de certificação e que os profissionais que acompanham os adultos nos processos de RVCC não podem participar nos júris, a não ser como observadores.

O envolvimento das instituições de ensino superior, que o CNE apontava como necessário já no seu parecer n.º 1/96, continua a não estar contemplado. Esse envolvimento vai ganhando crescente importância, pois, à medida que as qualificações da população portuguesa aumentam, as necessidades de educação e formação de adultos vão migrando para os níveis mais elevados, quer académicos, quer de qualificação profissional.

4 — Posições anteriores e contributos do CNE

Ao longo dos anos, o CNE ocupou-se várias vezes da Educação e Formação de Adultos, quer direta, quer indiretamente através de pareceres e recomendações sobre a Educação Permanente ou a Aprendizagem ao Longo da Vida. Recordamos designadamente os seguintes:

Parecer n.º 2/90 — Educação de Adultos — Ensino Recorrente e Educação Extra-Escolar, aprovado pelo CNE em reunião plenária a 9 de maio de 1990 e publicado no *Diário da República* de 30/6/1990.

Trata-se de um Parecer que visa aproximar a formação profissional da educação, tanto em termos conceptuais como de organização e recusar o carácter supletivo e limitado que o documento legal em apreço acabaria por consagrar.

Parecer n.º 1/96 — A educação de adultos em Portugal no contexto da educação ao longo da vida, aprovado em 26 de junho de 1996 e publicado em *Diário da República* de 7/9/96.

Este Parecer apresenta a génese do subsistema de educação de adultos e seu enquadramento conceptual, primeiro com carácter supletivo, depois como subsistema da educação permanente e da educação comunitária e, finalmente, com uma função preventiva e com consequências para o sistema educativo.

Nele se faz o histórico da Educação de Adultos em Portugal ao longo do século XX e do seu enquadramento legislativo a partir da Lei de Bases do Sistema Educativo de 1986. Descreve realizações no terreno e apresenta resultados de investigações nacionais e internacionais; recorda as orientações internacionais, designadamente europeias, na matéria e

propõe um Plano Nacional de Educação de Adultos assente num diagnóstico da situação. Recordando que

a educação de adultos é um subsistema integrado no sistema global de educação permanente — sendo os outros subsistemas o de educação (escolar) dos jovens e o de educação (pré-escolar) das crianças”, defende uma atenção simultânea e por igual aos três sectores e a criação de um Departamento de Educação de Adultos no Ministério da Educação, departamento que trataria também do ensino superior já que este faz parte do “universo do subsistema da educação de adultos.

Fazem-se recomendações a todos os parceiros interessados e questiona-se, finalmente, se é possível esperarmos o sucesso na educação de infância e na educação escolar, sem previamente assegurarmos a educação da comunidade dos adultos, “responsáveis de educação” e, se ao esquecermos a educação dos adultos de hoje e não acautelarmos, assim, o êxito da educação das crianças e dos jovens, não estamos também a comprometer, irremediavelmente, a educação dos adultos de amanhã.

Trata-se, pois, de uma visão bem mais ampla e radical da Educação de Adultos, que não deixa de englobar também a formação profissional de jovens e ativos, mas que vai mais longe, incluindo tanto os analfabetos como os estudantes do ensino superior e a população sénior.

Em 1996, Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida, o CNE organizou um Seminário cujas Atas foram publicadas em dezembro de 1997 com o título “Educar e Formar ao Longo da Vida” e que teve como principal referência os objetivos consagrados no Livro Branco da Comissão Europeia, intitulado *Ensinar e Aprender — Rumo à Sociedade Cognitiva*. Nele se propunha uma ligação mais coesa entre escola e mundo do trabalho; a luta contra a exclusão social e pela inserção de todos no processo educativo; e a construção da dimensão europeia através da formação para a cidadania.

Parecer n.º 3/2001 — Aprendizagem ao longo da vida, aprovado em 7 de junho de 2001 e publicado no *Diário da República* de 14 de julho 2001.

O CNE reconhece a importância do conteúdo do Memorando sobre a Aprendizagem ao Longo da Vida, elaborado pela Comissão Europeia, manifestando-se genericamente de acordo com ele: O memorando coloca na agenda política o caminho para a construção de uma sociedade da aprendizagem que promova a cidadania ativa e fomente a empregabilidade. O CNE alerta para a necessidade de os cidadãos com necessidades educativas especiais terem de ser alvo de tratamento próprio, para que não sejam excluídos do processo de aprendizagem ao longo da vida. A propósito dos “Princípios gerais da aprendizagem ao longo e em todos os domínios da vida”, o CNE lamenta que se continue a verificar um enorme défice de coordenação nas medidas de política nos domínios da educação, formação e emprego.

O Parecer acentua, ainda, a importância da motivação para a aprendizagem e a necessidade correspondente de assegurar estratégias e dispositivos conducentes à valorização pessoal, social e profissional das aprendizagens, incluindo o recurso a estratégias de *marketing*; sublinha a importância do desenvolvimento de novas competências básicas “para viabilizar o acesso à criação, disponibilização e utilização do conhecimento”, incluindo designadamente, as competências relativas à utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC). Nos considerando sobre o financiamento da aprendizagem ao longo da vida, defende-se o recurso a programas e a fundos comunitários. Termina apelando a que se estabeleça um efetivo processo de monitorização e acompanhamento do direito à aprendizagem ao longo da vida e a reorganização do sistema, dos processos, dos enquadramentos legais e administrativos, em função da avaliação continuada e sistemática e a que seja aplicado “o método aberto de coordenação” para a mobilização de recursos a nível europeu e nacional em favor da aprendizagem ao longo da vida.

As Jornadas dedicadas à aprendizagem informal e não formal, sob o título *Cá fora também se aprende!*, tiveram lugar no CNE em 2008 e 2009, visaram reforçar a “educogenia” (o potencial educativo de um contexto) da sociedade portuguesa, ou como tornar a sociedade portuguesa mais educativa, tendo sido apresentadas e apreciadas inúmeras iniciativas da sociedade civil, para além da Iniciativa Novas Oportunidades e os processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.

Retiraram-se conclusões relativamente às características pedagógicas da Educação Não Formal: o equilíbrio que existe ou deve existir entre as dimensões cognitivas, emocionais e práticas da aprendizagem; o seu carácter desinteressado, isto é que não tem outro proveito imediato senão o próprio saber, o que seria particularmente importante em contextos sociais em que os estudos já não garantiriam um emprego, nem conduziriam diretamente a uma profissão; a importância das organizações da sociedade civil na promoção dessa aprendizagem experiencial e as possibilidades, quase infindáveis, abertas pelas novas tecnologias da informação e da comunicação, não só diretamente mas também em convergência com

os média mais tradicionais, levaram a uma reflexão sobre os modos dessa convergência e as suas) possíveis implicações organizacionais.

5 — Conclusões

O CNE tem vindo a defender, pois, ao longo dos anos, a importância e a necessidade de valorização da Educação e Formação de Adultos, numa perspetiva de aprendizagem permanente e ao longo de toda a vida, com características pedagógicas próprias e a necessidade de ofertas formativas variadas, defendendo que os adultos devem ter, a par com a formação profissionalizante, acesso à formação sociocultural e científica enquanto instrumentos fundamentais para a assunção da plena cidadania.

É pois, também, sobre o saber acumulado, as reflexões efetuadas em ocasiões anteriores pelo CNE e com os contributos da audição sobre EFA, realizada a 8 de março, de 2013 (6), que poderemos situar o tema específico das *Políticas Públicas de Educação e Formação de Adultos*, a apreciação da portaria 135-A/2013, de 28 de março e a elaboração de uma Recomendação sobre aquele tema.

O modelo de educação e formação de adultos que predominou ao longo da última década demonstrou ser relevante e oportuno pois, entre outras razões, mobilizou de forma significativa a procura de formação e a circulação alargada de pessoas exige certificações transportáveis, rapidamente identificáveis e reconhecíveis socialmente.

Lamenta-se, por isso, que Portugal não tenha participado no estudo PIAAC (7), promovido pela OCDE, o qual permitiria medir o grau de proficiência das competências dos adultos, comparando-as com estudos anteriores, bem como com os outros países participantes, tanto mais que estava já concluído o pré-teste aos instrumentos de medição da literacia dos adultos, por parte do INE.

No que diz respeito a alguns aspetos contidos na Portaria de criação dos CQEP, salientamos que:

A omissão a qualquer referência ao modelo de financiamento destes centros não pode significar excluir-se da possibilidade de participação nestes processos entidades que representam os mais antigos agentes de EFA em Portugal, bem como aqueles que ajudaram a interligar competências formalizadas e competências informais, complementando-as reciprocamente, para que as primeiras não se esgotassem em aprendizagens escolares;

Ao prever o alargamento das funções dos Centros, com a orientação e encaminhamento de jovens a partir dos 15 anos de idade e a monitorização dos respetivos percursos, simultaneamente com a redução do leque de perfis profissionais das equipas pedagógicas dos CQEP (deixa de haver diretor do Centro, técnicos de diagnóstico e encaminhamento, técnicos administrativos, formadores internos, tutor de RVC profissional), põe-se em causa o rigor, a qualidade e a eficiência do funcionamento dos CQEP, uma vez que se advoga que um mesmo técnico de orientação, reconhecimento, validação e certificação de competências trabalhe com jovens e adultos, como se do mesmo objetivo e das mesmas metodologias de trabalho se tratasse.

A este propósito salientamos que no Relatório sobre o Estado da Educação 2011, o CNE refere que um dos problemas que o Sistema de RVCC enfrenta e que importa ultrapassar, se situa na instabilidade que as equipas pedagógicas têm vivido ao longo da última década. Consideramos que o seu desmembramento seria um desperdício do conhecimento que foi sendo construído, bem como dos recursos materiais e financeiros colocados ao serviço da EFA:

A integração das funções de orientação e encaminhamento de jovens nos CQEP pode sobrepor-se, sobretudo nos que funcionarão em escolas públicas, com os Serviços de Psicologia e Orientação do Ministério da Educação e Ciência;

O afastamento dos profissionais que acompanham os adultos ao longo dos processos de RVC dos júris de certificação, a introdução de classificações quantitativas para o reconhecimento e validação de competências, com distinção entre auto e heteroavaliação, uma prova para a certificação de competências, cuja matriz será construída pela ANQEP, pontuada de 0 a 200, aproxima este processo dos exames escolares, orientando-o para a memorização de conteúdos, em contraciclo com as orientações europeias, que defendem a valorização das competências adquiridas ao longo da vida, numa perspetiva integradora dos saberes;

A eliminação da figura do avaliador externo do processo de certificação vai ao arrepio da necessidade de assegurar a credibilidade externa dos processos de RVCC que, na opinião do CNE, devia ser incrementada sobretudo através da realização de estudos sérios de avaliação externa e de monitorização da qualidade dos processos de trabalho (EE 2011).

6 — Recomendações

Atentos os avanços e recuos em matéria de educação e formação de adultos a que assistimos nas últimas décadas e as recentes alterações de

política, empreendidas nos últimos dois anos, que foram responsáveis por uma redução substancial de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais e de ofertas de cursos de educação e formação de adultos, o CNE entende apresentar à Assembleia da República, ao governo, em geral, e aos Ministérios da Educação e Ciência e da Economia, em especial, bem como a outras organizações de concertação económica e social, as recomendações constantes dos pontos seguintes.

6.1 — Recomendações gerais

1) Na formulação de políticas públicas de educação e formação de adultos é necessário ter permanentemente em consideração que a formação de adultos é um direito previsto na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação nacional e comunitária e uma preocupação sempre presente nos documentos emitidos pela Comissão Europeia, pela OCDE, e por outras organizações internacionais que Portugal integra;

2) Os adultos devem ter, a par da formação profissionalizante e do desenvolvimento de competências transversais, acesso à formação socio-cultural e científica, enquanto instrumentos fundamentais para a assunção da plena cidadania e a boa compreensão dos diferentes itinerários de formação técnica, tecnológica e prática;

3) A educação e a formação de jovens e adultos devem ser entendidas como um investimento com reflexos no desenvolvimento económico, social e político do país e no bem-estar dos seus cidadãos.

6.2 — Recomendações específicas

Relativamente à organização dos processos de educação e formação de adultos o CNE recomenda que se tenha em devida conta que:

1) A educação de adultos não tem que ser escolarizada e vinculada aos mesmos modelos da formação inicial de jovens;

2) Os processos formativos que envolvam a população adulta devem ter em devida conta os saberes por ela adquiridos ao longo da vida pelas vias formais, não formais e informais, de modo a assegurarem que os adultos não vão aprender o que já sabem sendo que, para isso, importa que exista uma rede de Centros acreditados, onde possam reconhecer, validar e certificar os saberes e as competências adquiridas, com vista à obtenção de um diploma ou ao posicionamento num percurso formativo;

3) Se equacione a reintrodução da figura do avaliador externo, ou de procedimentos equivalentes que garantam uma visão exterior do processo de certificação, pois a sua ausência compromete a credibilidade externa dos processos de RVCC, absolutamente crucial para a sua plena aceitação social;

4) A preparação adequada dos profissionais que asseguram os processos de RVCC, em particular, e a EFA em termos gerais, é uma condição imprescindível da qualidade e credibilidade destes sistemas, pelo que as metodologias específicas destas áreas de trabalho devem fazer parte integrante da sua formação inicial e contínua;

5) Os adultos, na sequência dos processos de RVCC, devem ser encaminhados para processos formativos que podem ser de curta, média ou longa duração e à medida das suas necessidades efetivas, bem como do tecido económico e social;

6) A organização da oferta formativa de adultos deve ser feita de acordo com as necessidades identificadas e reconhecidas em cada região e sector económico, ouvidos os parceiros sociais, para todos os níveis de qualificação e coordenadas a nível regional e central;

7) Devem ser adotadas medidas tendentes a promover e certificar uma nova oferta de formação emergente, com uma tipologia específica, desenhada à medida das necessidades dos adultos e ou das empresas;

8) Qualquer entidade acreditada como entidade formadora, designadamente as escolas, deve considerar nos seus projetos de trabalho ofertas formativas destinadas a adultos, numa perspetiva de rentabilização dos recursos;

9) Deve promover-se o envolvimento urgente das instituições de ensino superior na educação e formação de adultos, levando-as a assumi-la como parte integrante da sua missão e a adotar mecanismos de distribuição de serviço docente e de avaliação das carreiras compatíveis com essa realidade;

10) O envolvimento sugerido no ponto anterior deve articular-se com os restantes níveis formativos, no enquadramento das políticas públicas de educação e formação de adultos;

11) O POPH, na vigência do QREN e do futuro Quadro de Investimento Plurianual da União Europeia e os Orçamentos nacional e regionais, devem afetar os meios financeiros necessários, por forma a dar resposta às necessidades da educação e formação de adultos, nomeadamente aos Cursos EFA, às Formações Modulares Certificadas,

aos processos de RVCC e às formações à medida das necessidades dos adultos e do tecido económico e social.

24 de abril de 2013. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt*.

(¹) In: *Repensar a educação — Investir nas competências para melhores resultados socioeconómicos*. Comissão Europeia, novembro de 2012.

(²) In *EE 2012: Autonomia e Descentralização*, CNE, 2013, p. 8

(³) In: Roberto Carneiro (coord.). *Iniciativa Novas Oportunidades, resultados da avaliação externa (2009-2010)*. UCP, ANQ IP, 2010; Lucília Salgado (coord.). *Educação de adultos, uma dupla oportunidade na família*. ANQ, 2010.

(⁴) Na nossa ordem jurídica, a Constituição da República Portuguesa estabelece que se acede ao direito de voto aos 18 anos de idade, quando os cidadãos adquirirem a capacidade de escolha livre e em consciência.

(⁵) In: Jorge Pinto (coord.). *Ensino recorrente: relatório de avaliação*. ME, 1998, p.121.

(⁶) A 8 de março p. p., realizou-se no CNE uma audição sobre EFA, em que estiveram presentes o Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP e representantes dos parceiros sociais, designadamente da CIP, da CAP, da CCP, da CTP, da UGT e da CGTP-IN.

(⁷) *Programme for International Assessment of Adult Competencies*. OCDE.

Declaração de Voto

Votei a favor na expectativa de que a objeção que levantei na reunião final de votação seria acolhida pelos relatores. Não o tendo sido na versão final posta a comentário, enviei a seguinte adenda que propunha fosse inserida antes do penúltimo parágrafo do ponto 2:

Dependendo o processo de certificação educativa da perceção pública que dele tenham os empregadores e a sociedade em geral, todo o sistema educativo tem de adotar boas práticas que o acatelem e as tutelas terão de garantir que se mantém a perceção pública de valor desses certificados. O CNE regista com preocupação os episódios públicos que, nos últimos anos, criaram fortes reservas na opinião pública sobre o rigor dos processos de RVCC, recomendando a tomada de medidas que melhorem esta perceção.

Não tendo sido aceite nesta forma (nem noutra eventualmente adaptada pelos relatores) declaro não acompanhar a versão final. De facto, faz-se uma avaliação da história recente apreciando os efeitos quantitativos da certificação sem dar eco às generalizadas dúvidas que têm sido expressas sobre o rigor dos procedimentos e o descrédito de todo o processo que esta realidade criou na opinião pública. Em minha opinião, uma Recomendação que não faz eco destas preocupações presta um mau serviço ao sistema português de educação e formação.

José Ferreira Gomes.

206953732

Recomendação n.º 4/2013

Recomendação sobre Formação Contínua de Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborada pelos Conselheiros Almerindo Janela Afonso, Assunção Folque, Maria Arminda Bragança e Paulo Sucena, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 24 de abril de 2013, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim a sua segunda Recomendação no decurso do ano de 2013.

Recomendação

Justificação da Recomendação

A formação de professores em Portugal confronta-se hoje com novos dilemas e desafios, a que não são indiferentes as condições sociais e institucionais decorrentes da atual conjuntura de crise económica e financeira, a retração do investimento público e as novas prioridades da política educativa. A este propósito, verifica-se já uma diminuição da procura quer da formação inicial, quer da formação contínua ao nível do ensino superior e o decréscimo dos lugares disponíveis para a docência nos ensinos básico e secundário, a que se soma a estagnação da carreira docente e a mudança das orientações relativas à organização